



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 200

Lapa, 08 de Maio de 2000

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e a Secretaria de Estado da Criança/SECR, juntamente com o Instituto de Ação Social do Paraná/IASP, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLADO Nº 346/00
DATA 08 05, 2000
14:11

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
C

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

**CONVÊNIO N.º 024/00 CELEBRADO ENTRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA/SECR; O
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO
PARANÁ/IASP E O MUNICÍPIO DE LAPA.**

O Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/SECR**, com sede na Rua Marechal Hermes, 751, Ed. Affonso Alves de Camargo, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua Secretária, a Ex.ma Sr.ª **FANI LERNER**, e o **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/IASP**, com sede à Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **ALOUÍSIO PACHECO**, doravante denominados **CONVENIENTES**; e por outro lado o **MUNICÍPIO DE LAPA**, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, Centro, naquele Município, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.020.452/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio, regido no que couber pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de auxílio financeiro necessário à aquisição de equipamentos e material de consumo para a implantação do Centro Municipal de Educação Infantil - Creche Padrão 90 - na Vila São José no município **CONVENIADO**, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação apresentados, que integram o protocolizado n.º 4.235.939-4 de 08 de dezembro de 1999. O valor deste Convênio e as condições de repasse estão expostas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DEPÓSITO

O repasse do valor correspondente será efetuado através do depósito em conta corrente do **CONVENIADO**, em agência local do Banco do Estado do Paraná, em conta especial, vinculada ao presente Convênio, revertendo-se os rendimentos decorrentes da sua aplicação à consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - DOS CONVENIENTES:

- a) Transferir o auxílio financeiro ao **CONVENIADO** para a aquisição de equipamentos e material de consumo, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação apresentados no protocolizado n.º 4.235.939-4 de 08 de dezembro de 1999.

II - DO CONVENIADO:

a.) - Receber o auxílio financeiro dos **CONVENENTES** e arcar com todos os custos necessários para a consecução do objeto deste Convênio, aplicando-os de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação apresentados e aprovados pela SECR;

b.) - Utilizar o auxílio financeiro conforme Projeto e Plano de Aplicação, comprometendo-se ainda a aceitar supervisão emanada dos **CONVENENTES**, através do E.R. de Curitiba;

c.) - Manter atualizado o registro e cadastro junto aos **CONVENENTES**;

d) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com as normas legais em vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio inicia-se a partir da assinatura deste instrumento, encerrando-se em 31 de agosto de 2.000.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total deste Termo é de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$5.046,00 (cinco mil e quarenta e seis reais), após a assinatura deste Convênio; e a segunda parcela, no valor de R\$ 4.954,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), quando o Escritório Regional de Curitiba atestar a aquisição e instalação de todos os equipamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os **CONVENENTES** repassam ao **CONVENIADO** o auxílio financeiro acima estipulado, que correrá à conta da Dotação Orçamentária 2292, rubricas 33.90.42(consumo) e 47.90.42. (equipamentos), fonte 53 – recursos SERLOPAR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPENHO

O **IASP** emitirá empenho das despesas com o repasse do auxílio financeiro convencionado nesta Cláusula Quinta, de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do Plano de Aplicação poderá ser requerida, por escrito, vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIADO** prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas daquele órgão, conforme o contido no Provimento n.º 002/94 - TC/PR.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à emissão do empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido por descumprimento de suas Cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato, correndo as despesas à conta dos **CONVENIENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá ter Aditivos e Ratificação necessários ao perfeito desempenho do objeto deste instrumento, de comum acordo com os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de MARÇO de 2.000.



FANI LERNER

Secretária de Estado da Criança
e Assuntos da Família



MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

Prefeito Municipal da Lapa



ALOBÍSIO PACHECO

Diretor-Presidente do IASP

TESTEMUNHAS:

1.)..... R.G.

2.)..... R.G.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 05



RELACÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

QTDDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Cadeiras comuns de madeira	11,50	92,00
TOTAL GERAL			92,00

Lapa, 09 de dezembro de 1999


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06



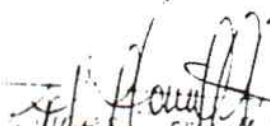
PLANO DE APLICAÇÃO

Eu, **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**, me responsabilizo em aplicar a importância de R\$ 9.908,00 (nove mil, novecentos e oito reais), na aquisição de EQUIPAMENTOS e/ou MATERIAIS PERMANENTES para equipar o Centro Municipal de Educação Infantil da Vila São José, conforme relação em anexa.

Lapa, 09 de dezembro de 1999

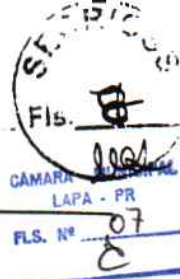

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO

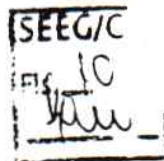

Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Planejamento e Gestão



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MATERIAL PERMANENTE



QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Armário de aço tipo professor - 1,98x90x40	192,00	960,00
01	Arquivo de aço c/ 04 gavetas	115,00	115,00
04	Cadeira estofada tipo C1	52,00	208,00
05	Berço	65,00	325,00
03	Cadeirinha para bebê	64,00	192,00
20	Mesinha revestida em fórmica (Pré-escolar)	45,00	900,00
01	Fogão semi-industrial 06 bocas, com forno	353,00	353,00
01	Fogão 04 bocas	160,00	160,00
01	Geladeira 340 litros	590,00	590,00
01	Geladeira semi industrial	1.400,00	1.400,00
01	Máquina de lavar roupas - 6 kg	741,00	741,00
01	Secadora de roupa - 10 kg	789,00	789,00
80	Cadeirinhas para crianças (Pré-escolar)	16,00	1280,00
01	Enceradeira semi-industrial	570,00	570,00
02	Carrinho de bebê	148,00	296,00
02	Mesas tipo Funcionário	99,00	198,00
01	Rádio gravador AM/FM com 1 deck e cd	261,00	261,00
04	Estantes de Aço c/ 05 prateleiras	29,00	116,00
02	Espremedor de frutas	32,00	64,00
02	Liquidificador	47,00	74,00
02	Batedeira	71,00	142,00
02	Ferro à Vapor	39,00	78,00
01	Tábua de passar roupa	26,00	26,00
02	Varais Giratórios	35,00	70,00
TOTAL GERAL			9.908,00

Lapa, 09 de dezembro de 1999


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
C

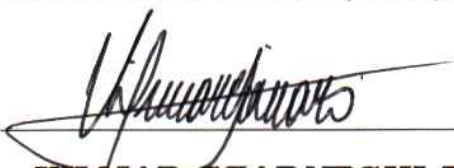
Assunto : Referenda Convênio que entre si
celebram o Município da Lapa e a Secretaria
de Estado da Criança/SECR e o IASP.

Autor: Com. Legislação, Justiça e Redação

Documento apresentado em Expediente do Dia 09 / 05 / 2000

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em** 09 / 05 / 2000
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X_ / X_ / X_.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X_ / X_ / X_.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X_ / X_ / X_.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X_ / X_ / X_.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

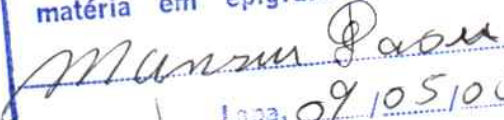
Recebi o Documento em 09/05/00


BENEDITO ROBERTO PINTO

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


Lapa, 09/05/00


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento
Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais
aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o
seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 005/00

Súmula: Referenda Convênio que entre si
celebram o Município da Lapa e a
Secretaria de Estado da
Criança/SECR, juntamente com o
Instituto de Ação Social do
Paraná/IASP.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si
celebram o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da
Criança/SECR, juntamente com o Instituto de Ação Social do
Paraná/IASP., que tem por objeto o repasse de auxílio financeiro
necessário à aquisição de equipamentos e material de consumo para
implantação do Centro Municipal de Educação Infantil - Creche
Padrão 90 - na Vila São José, neste Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 23 de Maio de 2000



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
2

Matéria: Projeto de Decreto
Legislativo nº 005/2000
Súmula: Referenda Convênio que
entre si celebram o
Município da Lapa e a
Secretaria de Estado da
Criança/SECR, juntamente
com o Instituto de Ação
Social do Paraná/IASP.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente convênio
podendo ele ser referendado.

Assim sendo, apresento em separado projeto de
decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei
Orgânica.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 23 de Maio de 2000


MANSUR DAOU

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
C

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2000

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Criança/SECR, juntamente com o Instituto de Ação Social do Paraná/IASP.

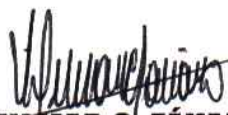
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Criança/SECR, juntamente com o Instituto de Ação Social do Paraná/IASP., que tem por objeto o repasse de auxílio financeiro necessário à aquisição de equipamentos e material de consumo para implantação do Centro Municipal de Educação Infantil – Creche Padrão 90 – na Vila São José, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 5 de Junho de 2000.


MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário


VILMAR C. FÁVARO
Presidente
